



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 3848/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de seis postos de trabalho para a categoria de assistente operacional parlamentar do mapa de pes-

soal da Assembleia da República (CON/PES/01/2014), aberto pelo aviso n.º 6524/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2014, homologada por meu despacho de 27 de março de 2015, encontra-se afixada nos «locais de estilo» da Assembleia da República, podendo ser consultada na receção do edifício da Av. D. Carlos I, n.º 128-132, 1200-651, em Lisboa, e está disponível para consulta na página eletrónica da Assembleia da República (<http://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/RecrutamentodePessoal.aspx>).

2 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da citada Portaria.

7 de abril de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.
208559841



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 207/2015

A capela-mor da Igreja de São Domingos, na Rua da Sofia, em Coimbra, foi classificada como monumento nacional pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho, com a denominação “Igreja de São Domingos (capella-mor) inacabada”.

Da igreja conimbricense de São Domingos, erguida na segunda metade do século XVI, de acordo com um ambicioso projeto de filiação italianizante que nunca foi concluído, apenas resta a Capela de Jesus. O transepto ruiu quase por inteiro com o terramoto de 1755, a Capela do Tesoureiro foi trasladada, os espaços interiores ainda restantes foram ocupados, depois de 1834, por garagens e oficinas, ali funcionando hoje um centro comercial que alterou totalmente a estrutura, e a capela-mor, objeto da classificação, resume-se à sua parede fundeira, descaracterizada, que serve de fachada ao espaço comercial.

Considera-se, desta forma, que aquilo que resta atualmente da Igreja de São Domingos, e mesmo da sua capela-mor, quer no que respeita à integridade dos vestígios materiais, quer no que respeita à sua carga simbólica e dignidade, foi de tal forma desvirtuado e descaracterizado que perdeu as características patrimoniais e culturais anteriormente valorizadas e julgadas essenciais à manutenção da classificação de âmbito nacional.

Assim, pelo presente diploma procede-se à desclassificação do referido imóvel, continuando o mesmo, bem como a Capela de Jesus, abrangido pela classificação da Rua da Sofia, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 274, de 22 de novembro, e na zona especial de proteção da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia, classificada como monumento nacional, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, por ter sido inscrita na Lista do Património Mundial da UNESCO.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e no art.º 30.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12

de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Desclassificação

É desclassificada a “Igreja de São Domingos (capella-mor) inacabada”, na Rua da Sofia, Coimbra, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho e distrito de Coimbra, que havia sido classificada como monumento nacional pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho.

1 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208553425

Portaria n.º 208/2015

A primitiva Igreja da Misericórdia de Leiria foi erguida em 1544, no local da sinagoga medieval da cidade, situada na então denominada Rua Nova dos Judeus. Porém, o templo atual resulta de uma reconstrução integral, iniciada em 1707, e da qual resultou a sua singela estrutura chã, com decoração austera, integrável no panorama do tardo-maneirismo nacional.

No interior destacam-se o coro-alto, assente em três arcos de pedra, as tribunas das galerias superiores, as microarquitecturas dos nichos que abrigam as imagens dos quatro Evangelistas e, sobretudo, o conjunto do património integrado, já de filiação tardo-barroca, nomeadamente o teto pintado, os medalhões em tela e o retábulo da capela-mor, em talha dourada e mármore policromos, os retábulos dos altares colaterais, os púlpitos da nave, e ainda o arcaz em madeira e o lavabo marmóreo da sacristia.

Para além do seu interesse patrimonial, a igreja afirma-se como um espaço com grande simbolismo, conservando muito presente a memória judaica e cristã-nova de Leiria, cuja importância histórica é acrescida pelo facto de na antiga judiaria, junto à sinagoga, ter funcionado a tipografia, de fundação quatrocentista, de onde saiu em 1495 o célebre *Almanaque Perpétuo* de Abraão Zacuto, a primeira obra científica impressa em Portugal.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Leiria reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

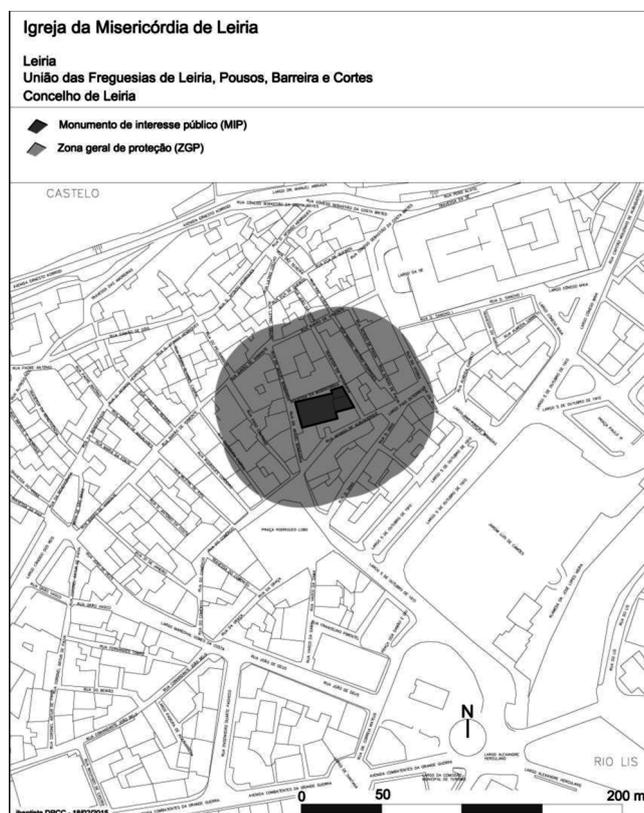
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Leiria, na Rua Dr. Miguel Bombarda, na Travessa da Misericórdia e na Travessa da Tipografia, Leiria, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho e distrito de Leiria, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

1 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



208553417

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 74/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 à JOBRA — Associação de Jovens Da Branca, NIPC 501 685 596, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido

objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

16 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208526063

Declaração n.º 75/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Rio Ave Futebol Clube, NIPC 501144250, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

16 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208526266

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 3620/2015

Designação, em regime de substituição, do licenciado Rui Manuel Mourato Pires Mendes no cargo de Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira.

Considerando que:

1 — Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular, sendo que o cargo de Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira não se encontra provido;

2 — É necessário assegurar o normal funcionamento da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, a qual vem sendo assegurada pelo vice-presidente a quem foi por mim delegada a gestão administrativa e financeira da CCDR Alentejo, e por ser fundamental dar continuidade e estabilidade a um trabalho que vem exercido pela atual presidência, nos termos do disposto pelo n.º (s) 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em regime de substituição, o licenciado Rui Manuel Mourato Pires Mendes para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, o qual reúne todos os requisitos legais exigidos do cargo.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2015.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb*.

Síntese Curricular

Rui Manuel Mourato Pires Mendes
Natural de Portalegre (S. Lourenço), nascido em 1 de março de 1965
Formação Académica

2001 — Pós-graduado em Gestão do Sector Público Administrativo (UE)

1994 — Licenciado em Investigação Social Aplicada (UM)

Cargos dirigentes desempenhados

2012/2015 — Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

2008/2012 — Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio Geral da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

2003/2008 — Secretário da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus (cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços)

2001/2003 — Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Alentejo